



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Groairas
GROAIRAS — CEARÁ

LEI Nº 213 DE 16 DE JANEIRO DE 1989

Institui o Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, em todo o território Municipal o Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de bens imóveis, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como de cessão de direitos à sua aquisição.

Art. 2º - A base de cálculo para o ITIV é dois por cento (2%) sobre o valor da transação imobiliária.

Art. 3º - A rotina para arrecadação de tributo acima é a mesma em utilização, devendo a Prefeitura fornecer o DAM devidamente autenticado e certidão respectiva, com os encargos previstos nos anexos do Código Tributário Municipal (Lei Nº 180 de 22.04.83)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feço da Prefeitura Municipal de Groairas, em 16 de janeiro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL